



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº 3756 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL Nº 013 DE 09/03/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE UNIDADES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO PARA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTITUCIONAIS;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam reservadas a pessoa com deficiência 9% (nove por cento) das unidades de moradia nos programas habitacionais implementados pelo Poder Executivo Municipal, os quais sejam públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Parágrafo único. Sendo o programa habitacional que refere o caput empreendimento por meio de apartamentos, o percentual previsto deverá ser cumprido priorizando os apartamentos no terreno.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma disposta na Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 3º. Para observância da prioridade prevista nesta Lei, o beneficiário deverá comprovar sua condição por meio de laudo médico que demonstre o impedimento indicado no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. A prioridade estabelecida nesta Lei não afasta a observância dos demais requisitos previstos para fins de contemplação em Programa Habitacional, se aplicando somente as pessoas com deficiência contempladas por eventual Programa.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 07 de fevereiro de 2022.

**Vereador Reginaldo Engenheiro Passos
Presidente CMR**

Autoria: Vereador Fábio Lucas.